

LEI Nº 4.912 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Determina alterações nos arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 3.826, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.826, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, que, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, respeitada a distribuição paritária, a saber:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração;*
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Obras, Viação e Serviços;*
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Companhia Rio Grandense de Saneamento - Microrregional de Getúlio Vargas - CORSAN;*
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria*

Municipal de Educação.

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do escritório local da Empresa Riograndense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai - SUTRAF;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas - CDL;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Getúlio Vargas;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Rural de Getúlio Vargas;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das Associações de Bairro."

(...)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.826, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, que, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município, supletivamente à

legislação da União e do Estado;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII - propor e acompanhar a recuperação dos recursos hídricos e matas ciliares;

XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI - oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XVII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais no território municipal, acionando, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII - incentivar a parceria do Poder Público Municipal com os segmentos privados para melhor eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XIX - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;

XX - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação, com a avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXII - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá

a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXIV - realizar o controle social dos serviços públicos de saneamento básico."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.